

Lei nº 80

75
Definido

"Cria a taxa Rodoviária Municipal"

O Prefeito Municipal de Pato Branco, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Artº 1º - Fica criada a Taxa Rodoviária Municipal, cuja renda será aplicada exclusivamente, na construção e conservação de rodovias a cargo do Município, além das importâncias que a lei orçamentária fixar para cada exercício na rubrica de "Construção e Conservação de Rodovias".

Artº 2º - A Taxa Rodoviária Municipal incide sobre todo o indivíduo que com economia própria, ocupar terras agrícolas, pastoris ou extrativas, com área superior a cinquenta hectares, no Município e será cobrada nos dois primeiros exercícios, à razão de Cr\$ 0,40 (quarenta centavos) por hectare ou fração e, do terceiro exercício em diante, à razão de vinte centavos (Cr\$ 0,20) por hectare.

Artº 3º - O pagamento da Taxa Rodoviária Municipal, poderá ser efetuado em duas prestações, sendo a primeira até 30 de abril e a segunda

até 31 de Agosto de cada ano, quando o seu total for superior a quinhentos cruzeiros (cr\$ 500,00)

§ Único - Cada prestação corresponderá a cinquenta por cento (50%) do total da taxa lançada.

Artº 4º - Vencido o prazo acima, se os contribuintes não pagarem a taxa de que trata a presente lei ficarão os mesmos sujeitos às penas previstas no Código Tributário Municipal.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete de Prefeito Municipal de Porto Montinho em 30 de Novembro de 1956.

Celso de Oliveira
Prefeito